

## **ANEXO II - NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



*Gustavo Henrique Malafias*  
Superintendente de Construção  
CREAMG nº 80.885/D  
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

## ANEXO II NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 1.0 MEDIÇÃO

1.1 Os serviços serão medidos mensalmente respeitados os preços unitários e os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preços da contratada.

1.2 – A medição dos serviços realizados será feita mensalmente pela contratante devendo seus quantitativos ser lançados no respectivo boletim de Medição.

Ao término de todos os serviços, a contratante emitirá a Medição Final correspondente.

1.3 – Cada medição abrangerá o período que vai do 26º dia do mês anterior ao 25º dia do mês de execução.

1.3.1 – A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o 25º dia do mesmo mês.

1.3.2 – A contratada, através de representante credenciado, deverá acompanhar os serviços de elaboração da medição.

1.4 – Com base na medição dos serviços realizados, a contratante emitirá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução, o Boletim de Medição Mensal contendo os quantitativos dos serviços, executados sem atraso de acordo com o cronograma aprovado, acompanhado do respectivo demonstrativo financeiro e de carta à contratada autorizando o faturamento correspondente.

Os serviços realizados com atraso em relação ao cronograma em vigor no mês de sua execução, serão relacionados em Boletim de Medição Complementar indicando, obrigatoriamente, o mês de execução contratual conforme estabelecido no Cronograma. Este Boletim de Medição Complementar, quando houver, será emitido de acordo com a sistemática indicada no item 1.4 acima.

1.5 – Na hipótese de não concordar com os quantitativos, constantes dos boletins de medição, a contratada poderá apresentar, por escrito, em até 10 dias úteis, após a data de emissão do boletim, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da contratante. A não contestação nesse prazo anulará reivindicação posterior por parte da contratada e será considerada como plena concordância e aceitação das quantidades medidas.

Os serviços de administração local serão medidos unitariamente, conforme a mobilização real existente no canteiro de obras para mão-de-obra, despesas gerais e equipamentos, como consta de nossa composição unitária.

Na hipótese da contratante decidir como justa e aceitável a reivindicação da contratada, emitirá Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.



*Gustavo Henrique Malaquias*  
Superintendente de Construção  
CREAMG nº 80.895/D  
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

## 2.0 PAGAMENTO

2.1 A VALEC pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

No caso dos serviços realizados excederem, justificadamente, às quantidades previstas, a contratada será remunerada pelas quantidades excedentes, efetivamente realizadas, com base nos custos unitários, constante da sua Proposta de Preços

2.2 – Após o recebimento da autorização de faturamento a contratada emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os Boletins de Medição, o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à contratante juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais vencidos, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

A primeira fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes das inscrições legais e previdenciárias, específicas para os estabelecimentos abertos em função desde Contrato.

2.3 – Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a contratante efetuará o pagamento até o 30º dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, até às 14:00 horas.

2.3.1 – É vedado à contratada o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos desde contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante, que poderá negá-lo.

2.3.2 – Caso a contratante autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela contratada, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correção por conta desta.

2.4 – Caso sejam constatados pela contratante erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no item 2.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.